



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 371/2025

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 315/2025, para **retirar** a servidora Emyly Baleeiro Meira da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cuja composição ficará:

Presidente:

Geovana Damião Bonella

Membros:

Adriana Cremasco
Andrea Braga Borges dos Santos
Andressa de Souza Calente Moraes
Arieli Santos de Andrade Segantine
Arthur da Silva Cosme
Bruna Nunes Queiroz
Carléa Pinha Barbosa Costa
Claudio Fernando Correa
Dineiva Suelandia Vieira Nunes Miotto
Gilmar Afonso
Ivan Brinco Luna
João Vitor Silva Santos
José Rodriguez
Josiel Santana
Kamyla Koppe Bissoli
Márcia Cristina Borges de Souza
Maria Inês Rodriguez Cardoso
Rafaela Santos Barros Reis
Valeria Franca De Oliveira
Valeria Prando Teodoro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 371/25.

Art 2º O presidente da comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art.3º As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade ou por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Art. 4º Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme art. 40 § 2º. da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal